PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA

SETEMBRO DE 2026

ÍNDICE

INTRODUÇÃO **03**
1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA **04**
1.1. Histórico 04
1.2. Estrutura Acionária 04
1.3. Estrutura Operacional 05
1.4. Descrição dos Ativos 07
1.5. Origens da Crise e Viabilidade Econômica 08
2. PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL **19**
2.1 Disposições Gerais 19
2.2 Princípios e Objetivos 23
2.3 Premissas do Plano 25
3. DOS CREDORES E DO PAGAMENTO DA DÍVIDA **27**
3.1. Classificação dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial 27
4. DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS **28**
4.1. Do Pagamento das Classes de Credores e sua Quitação 28
4.2. Critérios de Pagamento dos Credores 29
4.2.1 Classe I - Credores Trabalhistas 29
4.2.2 Classe II - Credores com Garantia 31
4.2.3.Classe III – Credores Quirografários 32
4.2.3.1 Credores Quirografários com créditos de até R$ 5.000.000,00 32
4.2.3.2 Credores Quirografários com créditos acima de R$ 5.000.000,00 33
4.2.3.3 Leilão do Tipo Holandês 33
4.2.3.4.Modalidade Credor Quirografário Financeiro 33
4.2.4 Classe IV - Credores ME e EPP 33
4.3 Objetivos da Estrutura de Pagamentos 34
4.4 Credores Ilíquidos / Retardatários 34
4.5 Novação 35
4.6 Administração do Passivo Fiscal 35
5. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO **35**
6. DISPOSIÇÕES FINAIS **36**

ANEXOS

Anexo I: Contratos ativos.

Anexo II: Atestados Técnicos e Certificações

Anexo III: Fluxo de Caixa

Anexo IV: Valores a receber

Anexo V: Credores por classe

Anexo VI: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Anexo VII: Levantamento Ativo Fixo

INTRODUÇÃO

LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.537/0001-11, com sede na Rua Castro Alves, nº 369, lote 04, Ouro Preto, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.275-030 ("RECUPERANDA" ou "LAPA"), apresenta este **Plano de Recuperação Judicial** ("PLANO") para aprovação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos autos do seu processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 3004027-45.2026.8.19.0038, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005 ("LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL"), pelas razões a seguir:

Considerando que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

Considerando que, em resposta à tais dificuldades, a Recuperanda ajuizou, em 06 de março de 2026, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 10 de Julho de 2026;

Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda;**(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro, subscritos por empresa especializada, e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda;

Considerando que, nos termos do Plano, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores;

A Recuperanda submete este Plano à aprovação dos credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

1.1 Histórico

Com mais de 25 (vinte) anos de existência, a empresa Lapa nasceu da visão de seu fundador em aproveitar a oportunidade de assumir um papel de liderança no mercado de serviços, com uma visão moderna, arrojada e dinâmica, na qual se definiu o objetivo de encontrar sempre a melhor e mais eficaz solução para as necessidades de seus clientes.

Pautada em um serviço de excelência, A Lapa expandiu vertiginosamente sua atuação no setor, ocupando fatia relevante do mercado de "*facilities*", notadamente por sua especialização em gerenciar os mais variados trabalhos, tais como limpeza, higienização hospitalar, tratamento de pisos, controle de pragas e vetores, manutenção predial, portaria, controle de acesso, segurança, motorista, jardinagem, recepção, operação de elevadores, operação de estacionamento, Serviços de TI, brigada de incêndio etc.

Com uma filosofia de controle rígido de custos e alta qualidade de seus serviços, obtida pelo emprego de processos certificados (ISO 9001) e profissionais altamente capacitados, a Lapa se consolidou como um importante *player* de seu mercado, tendo ao longo deste período ampliado consistentemente sua rede e área de atuação, bem como treinado e capacitado milhares de trabalhadores, o que, hoje, se traduz também em amplo *know-how* acumulado.

A empresa sempre agiu dentro dos padrões legais e comprovada capacidade técnica, com registro nos conselhos profissionais e de fiscalização além de inúmeros certificados de capacidade Técnica emitido por seus clientes, demonstrado no Anexo II. Além disso, sempre promoveu investimentos em qualidade e segurança do trabalho, como pode ser observado pelas certificações/Programas que detém:

A. PCMSO -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
B. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
C. SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho
D. CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
E. ISO 9001 - Certificado de Conformidade

1.2 Estrutura Acionária

A Lapa possui como única sócia a empresa Arcos Assessoria Empresarial Ltda, que detém 100,00% (cem por cento) das suas ações.

1.3 Estrutura Operacional

A Lapa possui sólida e reconhecida trajetória no mercado de prestação de serviços de apoio e terceirização de mão de obra especializada, tendo, ao longo de sua história, alcançado estrutura operacional de expressiva dimensão, chegando a contar com milhares de profissionais.

Atualmente, a Recuperanda dispõe de estrutura administrativa e operacional composta por cerca de 100 (cem) empregados diretos e indiretos, profissionais capacitados e experientes, que atuam nas diferentes áreas necessárias ao adequado desenvolvimento de suas atividades, constituindo importante ativo para a continuidade e o fortalecimento de suas operações.

Ao longo de sua trajetória empresarial, a Lapa consolidou relevante experiência na prestação de serviços especializados, participando e sagrando-se vencedora de diversos procedimentos licitatórios e estabelecendo relações comerciais com importantes empresas privadas e órgãos e entidades da Administração Pública.

Entre os clientes e contratantes atendidos pela Recuperanda ao longo de sua trajetória, destacam-se a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ, a SIG Engenharia, o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, vinculado à Eletrobras, a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal – CEF, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, hospitais federais, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo, a Fundação Biblioteca Nacional, o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ e a Polícia Federal, entre outros relevantes contratantes.

O extenso rol de clientes atendidos ao longo dos anos evidencia a capacidade técnica, administrativa e operacional da Lapa, bem como sua aptidão para atuar em contratos de diferentes portes e níveis de complexidade, inclusive perante organizações submetidas a elevados padrões de exigência e controle.

A experiência acumulada ao longo de sua atuação no mercado constitui, portanto, importante diferencial competitivo da Recuperanda, que desenvolveu conhecimento especializado na gestão de mão de obra, na mobilização e administração de equipes, no cumprimento de obrigações contratuais e na execução de serviços de apoio e terceirização para organizações públicas e privadas.

A participação recorrente em procedimentos licitatórios e a contratação por relevantes órgãos e empresas também demonstram a capacidade da Lapa de atender às exigências técnicas e operacionais próprias de seu segmento, constituindo importante credencial para a prospecção de novos negócios e a ampliação de sua carteira de contratos.

Nesse contexto, a Recuperanda mantém estrutura empresarial apta a suportar a continuidade de suas atividades e a acompanhar eventual expansão de suas operações,

dispondo de conhecimento, experiência e capacidade de mobilização compatíveis com as oportunidades existentes em seu mercado de atuação.

A estrutura atualmente existente, aliada ao *know-how* desenvolvido ao longo de sua trajetória, permite à Lapa atuar de maneira eficiente e racionalizada, preservando os recursos necessários à operação e direcionando esforços para a consolidação de contratos existentes, a conquista de novas oportunidades e o fortalecimento de sua posição no mercado.

A capacidade de gestão demonstrada pela Recuperanda ao longo de sua história revela, ainda, sua aptidão para administrar operações de grande escala. O fato de já ter contado com aproximadamente milhares de profissionais em suas operações constitui demonstração concreta de sua capacidade de mobilização, gerenciamento e coordenação de equipes, representando relevante vantagem competitiva para eventual expansão de suas atividades.

Paralelamente, a Lapa vem adotando medidas de aprimoramento de seus

processos internos e de racionalização de custos, buscando continuamente elevar sua eficiência operacional e fortalecer sua capacidade de geração de caixa, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

A Recuperanda conta, ainda, com contratos em vigor e oportunidades concretas de prospecção e expansão de negócios, circunstâncias que, associadas à sua experiência e estrutura operacional, contribuem para a manutenção de fontes de receita e para a perspectiva de crescimento sustentável de suas atividades.

Assim, a Lapa reúne atributos relevantes para a continuidade e o desenvolvimento de seu objeto social, destacando-se sua experiência de mercado, capacidade técnica, estrutura administrativa e operacional, histórico de atendimento a grandes contratantes e capacidade comprovada de mobilização de mão de obra em larga escala.

Tais características, conjugadas às medidas de reorganização previstas neste Plano e à retomada gradual de oportunidades comerciais em seu segmento, constituem importantes fundamentos para a preservação da atividade empresarial e para o efetivo soerguimento da Recuperanda.

1.4 Descrição dos Ativos

Em razão das características próprias do segmento em que atua, a Lapa apresenta estrutura patrimonial compatível com seu modelo de negócios, cuja atividade está concentrada, essencialmente, na prestação de serviços especializados, mediante alocação de mão de obra e fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos contratos, predominantemente nas dependências de seus clientes.

Trata-se, portanto, de atividade cuja geração de valor não está vinculada à manutenção de elevado volume de ativos imobilizados, mas, sobretudo, à capacidade operacional, ao conhecimento técnico acumulado, à experiência de mercado, à estrutura administrativa e à capacidade de mobilização e gestão de mão de obra para atendimento aos contratos firmados.

A Recuperanda dispõe de acervo de equipamentos e bens destinados ao suporte de suas atividades administrativas e operacionais, incluindo máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, bem como equipamentos e sistemas relacionados à sua estrutura de informática e tecnologia.

Referidos bens são utilizados como suporte ao desenvolvimento de suas atividades e à adequada execução dos serviços prestados aos clientes, compondo a estrutura necessária ao funcionamento administrativo e operacional da empresa.

Não obstante, os registros contábeis ainda demonstram a existência de valores relacionados a determinados bens integrantes do ativo imobilizado da Recuperanda, notadamente máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e sistemas de informática/software, conforme demonstrado no Anexo VII deste Plano.

Importante destacar que a avaliação do patrimônio da Lapa não deve ser realizada exclusivamente sob a ótica de seus ativos imobilizados. Em razão da natureza de sua atividade, parcela substancial de seu valor econômico está associada a elementos de natureza operacional e intangível, tais como sua experiência acumulada, conhecimento técnico, estrutura organizacional, capacidade de gestão e mobilização de mão de obra, histórico de atuação perante relevantes clientes públicos e privados e capacidade de execução de contratos de diferentes portes e complexidades.

Nesse sentido, a estrutura patrimonial da Recuperanda é coerente com o modelo de negócio desenvolvido ao longo de sua trajetória, caracterizado pela prestação de serviços e pela utilização racional de ativos físicos, permitindo que seus recursos sejam direcionados prioritariamente à manutenção e ao desenvolvimento de suas operações.

Assim, os ativos atualmente integrantes do patrimônio da Lapa, considerados em conjunto com sua estrutura operacional e demais elementos que compõem sua capacidade empresarial, constituem suporte adequado à continuidade de suas atividades e à implementação das medidas previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

A relação e os respectivos valores contábeis dos bens integrantes do ativo imobilizado encontram-se discriminados no Anexo VII, que integra o presente Plano para todos os fins.

1.5. Origens da Crise e Viabilidade Econômica

A crise econômico-financeira enfrentada pela Lapa possui origem em fatores de natureza predominantemente exógena à sua estrutura operacional, relacionados, sobretudo a rescisão e à inadimplência de contratos celebrados com entes da

Administração Pública, circunstâncias que comprometeram progressivamente sua capacidade de geração e manutenção de capital de giro.

O processo de deterioração financeira teve início em 2011, quando a Prefeitura de Duque de Caxias promoveu o cancelamento, no curso de sua vigência, do contrato de prestação de serviços destinado ao Hospital Moacir do Carmo, contrato este regularmente obtido pela Recuperanda mediante procedimento licitatório.

A interrupção antecipada do referido contrato produziu relevante impacto sobre o fluxo de caixa da Lapa, especialmente diante da natureza da atividade desenvolvida e da necessidade de manutenção de uma estrutura operacional compatível com os serviços contratados, cujos custos não poderiam ser imediatamente ajustados na mesma proporção e velocidade da redução das receitas.

Posteriormente, nos anos de 2014 e 2015, a Recuperanda passou a enfrentar novos episódios de inadimplemento e encerramento ou interrupção de contratos celebrados com importantes contratantes públicos, dentre os quais a CEDAE, a Rio Luz e as Prefeituras de Itaboraí e de São Gonçalo. A sucessão desses eventos, em período relativamente curto, agravou substancialmente o desequilíbrio entre as obrigações assumidas pela empresa e os recursos financeiros efetivamente ingressados em seu caixa.

A ausência de recursos suficientes para recomposição do capital de giro, somada à crescente inadimplência dos contratantes, conduziu a Recuperanda à necessidade de buscar alternativas de financiamento e crédito bancário para fazer frente às obrigações correntes, situação até então estranha à sua dinâmica empresarial. A utilização desses mecanismos, embora necessária para a preservação da atividade naquele momento, contribuiu para o aumento do passivo financeiro e para o agravamento do desequilíbrio econômico-financeiro.

Paralelamente, a redução, o término e a interrupção abrupta de contratos implicaram a necessidade de adequação do quadro de empregados, inclusive mediante desligamentos, gerando custos adicionais em um momento no qual a capacidade financeira da empresa já se encontrava severamente comprometida. Ao mesmo tempo, a redução do volume de receitas não foi acompanhada, na mesma proporção, pela imediata redução dos custos e despesas inerentes à manutenção da operação empresarial.

Dessa forma, a crise não decorreu de um único evento isolado, mas de um processo sucessivo de deterioração do fluxo de caixa, provocado principalmente pela combinação entre a interrupção antecipada de contratos, o inadimplemento de relevantes contratantes públicos, a consequente redução das receitas, o comprometimento do capital de giro, o aumento do passivo junto a fornecedores e instituições financeiras e a impossibilidade de manutenção, em níveis adequados, do cumprimento de determinadas obrigações fiscais e sociais.

Esse quadro foi ainda agravado pelo ambiente de instabilidade político-econômica que atingiu o Estado do Rio de Janeiro e, de forma particularmente intensa, os setores relacionados à prestação de serviços à Administração Pública a partir de 2015. A conjugação desses fatores reduziu significativamente a capacidade financeira da Lapa, apesar dos esforços empreendidos para preservação de suas atividades e cumprimento de suas obrigações.

Em razão do cenário econômico-financeiro anteriormente descrito, em 04/12/2019, a Recuperanda ajuizou pedido de Recuperação Judicial, distribuído perante o MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 0320228-51.2019.8.19.0001, por entender que o instituto recuperacional constituía, naquele momento, a medida adequada e necessária à superação das dificuldades financeiras enfrentadas, decorrentes, sobretudo, da sucessão de crises político-econômicas que, desde 2015, atingiram de forma particularmente intensa o setor em que atua.

Reconhecendo a necessidade de preservação da empresa, dos empregos por ela gerados e de sua relevante função social, o processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 17/12/2019 (cf. fls. 323/326 daqueles autos).

Após o regular processamento do feito e o cumprimento das etapas previstas na legislação aplicável, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda foi aprovado pelos credores, por significativa maioria, em 25/01/2021, sendo posteriormente homologado pelo MM. Juízo, com a consequente concessão da Recuperação Judicial (cf. fls. 17.705 daqueles autos).

O processo recuperacional anterior representou importante instrumento para a reorganização da estrutura econômico-financeira da Lapa. Com efeito, a Recuperanda logrou, por meio do processo coletivo, implementar medidas destinadas à reorganizaçãode seu passivo, à preservação de sua atividade e à continuidade de suas

operações, alcançando significativo avanço em seu processo de reestruturação.

Ocorre que, após a elaboração e aprovação daquele Plano, sobrevieram circunstâncias econômicas e mercadológicas que alteraram substancialmente as premissas sobre as quais foram projetados os fluxos financeiros e as condições de pagamento então estabelecidas.

Nesse período, o ambiente econômico nacional passou a apresentar significativa volatilidade, marcado, entre outros fatores, pela elevação das taxas de juros, pelo aumento do custo de captação de recursos e pela maior seletividade das instituições financeiras na concessão de crédito. Tais circunstâncias produziram impacto direto sobre o custo do capital e sobre a disponibilidade de recursos destinados ao financiamento das atividades empresariais, especialmente para empresas que, como a Recuperanda, dependem da adequada manutenção de capital de giro para suportar os ciclos financeiros inerentes à execução de seus contratos.

A esse cenário agregaram-se novos episódios de inadimplemento por parte de clientes da Recuperanda, circunstância que afetou diretamente seu fluxo de caixa e comprometeu premissas econômico-financeiras relevantes consideradas quando da elaboração do Plano de Recuperação Judicial anterior.

Assim, não se trata de desconsiderar os efeitos positivos produzidos pela primeira Recuperação Judicial, tampouco de atribuir àquele processo a origem da atual crise. Ao contrário, a experiência da primeira Recuperação Judicial demonstrou a capacidade da Lapa de se reorganizar mediante a utilização dos mecanismos legais de superação da crise empresarial.

O quadro atualmente verificado decorre de fatos supervenientes e da alteração das condições econômicas e financeiras que serviram de base à estruturação do plano anteriormente aprovado.

A combinação entre o aumento do custo financeiro, a maior restrição ao crédito, a necessidade de preservação do capital de giro e a ocorrência de novos eventos de inadimplência provocou, portanto, uma nova pressão sobre o fluxo de caixa da Recuperanda, dificultando a manutenção da regularidade de seus pagamentos e ocasionando a formação e o acúmulo de obrigações perante seus credores.

Importante destacar que, antes de recorrer novamente ao Poder Judiciário, a

Lapa empreendeu esforços para solucionar administrativamente as dificuldades então identificadas, buscando reorganizar diretamente com seus credores a programação de pagamentos e adequar suas obrigações à sua efetiva capacidade financeira.

Tais iniciativas, contudo, não se mostraram suficientes para superar o desequilíbrio instalado, especialmente diante da magnitude e da simultaneidade dos fatores que passaram a afetar seu fluxo financeiro.

A atual situação, portanto, não decorre de uma deterioração irreversível da atividade empresarial, mas de um descompasso financeiro que se agravou em razão de fatores econômicos e mercadológicos supervenientes, cuja superação demanda a adoção de medidas coordenadas de reestruturação do passivo, preservação do capital de giro e adequação dos desembolsos à efetiva capacidade de geração de caixa da empresa.

Nesse sentido, a Recuperanda mantém atividade operacional economicamente rentável e relevante, a qual apresenta características que evidenciam sua capacidade de soerguimento. A Lapa possui posição consolidada em seu segmento de atuação, estrutura operacional compatível com a continuidade de suas atividades e corpo funcional composto por aproximadamente uma centena de empregados diretos e colaboradores indiretos, dotados da experiência e da capacitação necessárias à execução dos serviços contratados.

Paralelamente, a Recuperanda já vem implementando medidas internas de reorganização destinadas ao aprimoramento de sua estrutura operacional, com especial atenção à redução e racionalização de custos fixos, à revisão de contratos ativos e à adequação de sua estrutura às atuais condições de mercado. Tais medidas têm por finalidade aumentar a eficiência operacional, preservar recursos financeiros e fortalecer a capacidade de geração de caixa da empresa.

A existência de contratos atualmente em vigor constitui, igualmente, elemento relevante para a análise de viabilidade da Recuperanda, na medida em que assegura fontes recorrentes de receita e fornece base operacional para a continuidade da atividade empresarial.

A manutenção desses contratos, aliada à experiência acumulada pela Lapa e à sua capacidade técnica, constitui importante vetor para a recuperação de sua estabilidade econômico-financeira.

Também merece destaque a própria natureza do mercado em que a Recuperanda atua. A prestação de serviços especializados por empresas terceirizadas constitui atividade cuja demanda permanece relevante, especialmente em setores nos quais a contratação de mão de obra especializada e a execução eficiente de determinadas atividades operacionais constituem necessidades permanentes dos contratantes.

Nesse contexto, a terceirização de serviços especializados apresenta-se como importante mecanismo de racionalização operacional para empresas e entes contratantes, criando oportunidades para prestadores que disponham de estrutura, experiência e capacidade técnica para atender às demandas existentes no mercado.

A Lapa, por sua experiência acumulada, conhecimento técnico, estrutura operacional, carteira de contratos e capacidade de adaptação às novas condições mercadológicas, reúne ativos empresariais relevantes para a continuidade e o desenvolvimento de suas atividades.

A Recuperanda, portanto, não busca apenas superar uma situação momentânea de desequilíbrio financeiro, mas implementar uma reestruturação que lhe permita estabelecer bases mais sólidas e sustentáveis para o desenvolvimento de suas operações.

A adequação do passivo à capacidade de geração de caixa, associada às medidas de redução de custos, reorganização operacional e preservação das fontes de receita, permitirá à empresa recuperar gradualmente sua estabilidade financeira.

Nesse cenário, a Recuperação Judicial apresenta-se como instrumento essencial para a coordenação dos interesses dos diversos credores e para a criação de um ambiente juridicamente seguro que permita à Recuperanda concentrar seus recursos na continuidade da atividade produtiva e na recomposição de sua capacidade financeira.

A experiência obtida no processo recuperacional anterior, longe de representar obstáculo à atual reestruturação, constitui elemento demonstrativo da capacidade da Lapa de atravessar períodos de adversidade, reorganizar sua estrutura e preservar sua atividade empresarial.

Dessa forma, consideradas conjuntamente a manutenção de sua atividade operacional, a existência de contratos em vigor, a experiência e capacidade técnica acumuladas, a estrutura de pessoal, as medidas de racionalização de custos já

implementadas e a possibilidade de reorganização de seu passivo por meio deste processo, verifica-se aexistência de fundamentos concretos para a superação da atual crise econômico-financeira.

O presente Plano, nesse contexto, foi estruturado com o propósito de compatibilizar o passivo da Recuperanda com sua capacidade real de geração de recursos, preservando o capital de giro necessário à continuidade das operações e estabelecendo condições factíveis para o cumprimento das obrigações perante seus credores.

A viabilidade econômica do projeto de soerguimento decorre, assim, da conjugação entre a preservação da atividade empresarial, a capacidade operacional existente, as fontes de receita atualmente disponíveis e as medidas de reestruturação que serão implementadas no âmbito deste Plano. Busca-se, por meio dessas medidas, não apenas equacionar o passivo atualmente existente, mas criar condições para a retomada de uma trajetória sustentável de geração de caixa e crescimento.

É nesse contexto que a Recuperanda apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial, confiando que a reorganização coordenada de seu passivo, aliada à preservação e ao aprimoramento de sua atividade empresarial, permitirá o seu efetivo soerguimento e a continuidade de sua relevante função econômica e social, com a consequente preservação dos empregos, da fonte produtora e dos interesses de seus credores

Ao se avaliar o quadro econômico-financeiro da Recuperanda, verifica-se que o montante de seu passivo sujeito à Recuperação Judicial, atualmente estimado em aproximadamente R$ 15.000.000,00, deve ser analisado em conjunto com os ativos e créditos de curto e médio prazo de titularidade da empresa, estimados em aproximadamente R$ 44.000.000,00, conforme detalhamento a seguir.

A existência desses ativos, especialmente dos créditos decorrentes de processos judiciais já ajuizados, bem como de valores relativos a serviços efetivamente prestados, faturados e atestados por contratantes, constitui elemento relevante para a análise da capacidade de soerguimento da Recuperanda.

Embora a realização desses créditos esteja sujeita aos respectivos prazos processuais, à observância dos procedimentos legais aplicáveis e, em determinados casos, à disponibilidade orçamentária dos entes públicos devedores, trata-se de patrimônio

econômico que representa importante fonte potencial de recursos para a recomposição do capital de giro e o cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

Atualmente, a Recuperanda possui créditos decorrentes de processos judiciais movidos em face de alguns de seus principais devedores que, considerados os valores atualizados até o momento, totalizam aproximadamente R$ 40.295.000,00. Em valores históricos, tais créditos correspondem a aproximadamente R$ 17.547.000,00, conforme demonstrado de forma resumida abaixo:

1. Prefeitura de Duque de Caxias

A Recuperanda possui créditos decorrentes de ações relacionadas ao cancelamento imotivado de contrato celebrado com o Município, incluindo valores relativos aos prejuízos decorrentes da desmobilização da estrutura necessária à execução dos serviços.

No primeiro conjunto de demandas, os créditos históricos totalizam aproximadamente R$ 6.000.000,00, sendo que, após a atualização aplicável, há parcela estimada em aproximadamente R$ 1.200.000,00, atualmente aguardando a emissão do respectivo precatório, e outra parcela estimada em aproximadamente R$ 16.800.000,00, atualmente aguardando a liquidação da sentença.

As demandas correspondentes são aquelas de nº 3013065-35.2026.8.19.0021 e nº 0031010-43.2013.8.19.0021.

Registra-se, ainda, que o Município de Duque de Caxias vem realizando o pagamento de precatórios emitidos em 2024, circunstância que constitui fator relevante para a expectativa de realização dos créditos reconhecidos judicialmente, observados, naturalmente, os respectivos procedimentos e a ordem legal de pagamento.

2. Prefeitura de Duque de Caxias

A Recuperanda possui, ainda, crédito decorrente de obrigação anteriormente objeto de acordo judicial celebrado com o Município de Duque de Caxias, posteriormente descumprido pela devedora.

Em razão do inadimplemento do acordo, foram adotadas as medidas judiciais cabíveis, tendo a Recuperanda obtido decisão favorável, encontrando-se o crédito atualmente em fase de emissão de precatório.

O valor histórico objeto dessa demanda é de aproximadamente R$ 7.000.000,00, sendo estimado que, após a incidência dos critérios de atualização aplicáveis, o crédito supere R$ 10.200.000,00.

O crédito está vinculado ao processo nº 0039969-37.2012.8.19.0021.

Também neste caso, a atual sistemática de pagamento de precatórios pelo Município, inclusive daqueles emitidos em 2024, constitui circunstância relevante para a perspectiva de realização do crédito, sem prejuízo da observância da ordem constitucional e legal aplicável.

3. Prefeitura de Itaboraí

A Recuperanda possui crédito perante o Município de Itaboraí decorrente, principalmente, do não pagamento de notas fiscais referentes aos últimos seis meses de execução contratual, bem como de pagamentos realizados com atraso ao longo da relação contratual.

O valor histórico do crédito é estimado em aproximadamente R$ 4.500.000,00, alcançando, após a atualização aplicável, aproximadamente R$ 12.000.000,00.

A demanda judicial correspondente tramita sob o nº 0016374-56.2019.8.19.0023, encontrando-se o crédito reconhecido judicialmente, com trânsito em julgado, e atualmente aguardando a emissão do respectivo precatório.

A exemplo do Município de Duque de Caxias, o Município de Itaboraí vem realizando pagamentos de precatórios emitidos em 2024, circunstância que reforça a perspectiva de realização do crédito, observados os procedimentos e a ordem legal de pagamento.

4. Organização Social VIVA RIO

Em relação à Organização Social VIVA RIO, a Recuperanda possui crédito cujo valor histórico era de aproximadamente R$ 47.000,00 e que, após atualização, alcançou aproximadamente R$ 95.600,00.

O valor atualizado encontra-se depositado judicialmente, aguardando o julgamento dos embargos relacionados à diferença apontada no saldo exequendo, estimada em R$ 3.219,91.

Além dos créditos decorrentes das demandas judiciais acima mencionadas, a Recuperanda possui outros valores a receber de clientes cujos contratos foram encerrados sem que houvesse o pagamento integral das notas fiscais regularmente emitidas e, em determinados casos, devidamente atestadas pelos respectivos contratantes.

O montante histórico desses créditos é estimado em aproximadamente R$ 4.500.000,00. Com o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, a Recuperanda passou a adotar medidas administrativas destinadas à regularização e ao recebimento desses valores, inclusive mediante a notificação dos respectivos contratantes para análise e liberação do faturamento pendente, dentre os quais se destacam:

(i) Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ

A Recuperanda possui notas fiscais regularmente emitidas e atestadas, referentes a serviços efetivamente prestados, cujo pagamento permanece pendente.

Há, ainda, processo administrativo de Reconhecimento de Dívida já finalizado, relacionado à parte desses valores.

O montante histórico estimado dos créditos perante a PMERJ é de aproximadamente R$ 1.700.000,00.

(ii) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ

A Recuperanda possui, igualmente, notas fiscais emitidas e atestadas em face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativas a serviços prestados e ainda não pagos.

O valor histórico estimado desses créditos é de aproximadamente R$ 800.000,00.

(iii) Outros contratantes

A Recuperanda possui, ainda, créditos perante outros contratantes, decorrentes de notas fiscais emitidas e pendentes de pagamento, dentre os quais se destacam o Hospital Geral de Bonsucesso – HGB, a Polícia Federal, o Tribunal de Justiça Militar e a Secretaria de Estado de Saúde, entre outros.

O valor histórico estimado desses créditos é de aproximadamente R$ 2.000.000,00.

A realização dos créditos acima descritos representa importante componente da estratégia de soerguimento da Recuperanda. Parte relevante desses valores já se encontra respaldada por decisões judiciais, processos em estágio avançado de tramitação, procedimentos administrativos de reconhecimento de dívida ou documentação comercial correspondente aos serviços efetivamente prestados.

É importante destacar que os valores indicados não devem ser considerados como disponibilidade financeira imediata, uma vez que sua realização depende dos respectivos procedimentos judiciais e administrativos, bem como, no caso dos créditos contra entes públicos, da observância das regras próprias aplicáveis ao pagamento de precatórios e demais formas de satisfação de obrigações públicas.

Ainda assim, o conjunto desses créditos demonstra a existência de relevante patrimônio econômico a ser realizado pela Recuperanda ao longo do período de implementação deste Plano. A expectativa de ingresso desses recursos, quando conjugada com a manutenção dos contratos atualmente vigentes, a redução e racionalização dos custos operacionais e a reorganização do passivo, constitui elemento concreto de suporte à viabilidade econômica do processo de recuperação.

Dessa forma, a relação entre o passivo atualmente sujeito à Recuperação Judicial e os ativos e créditos passíveis de realização evidencia uma situação patrimonial que permite vislumbrar condições objetivas para o soerguimento da Recuperanda. A recuperação desses valores, ainda que de forma gradual e observados os respectivos prazos de realização, poderá contribuir significativamente para a recomposição do capital de giro, o fortalecimento do fluxo de caixa e o cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

Nesse contexto, os créditos judiciais e extrajudiciais acima relacionados não constituem mera expectativa abstrata de receita, mas representam ativos econômicos

vinculados a relações contratuais efetivamente existentes e, em parcela relevante, a direitos já submetidos à apreciação judicial ou a procedimentos administrativos de reconhecimento.

Assim, a combinação entre a capacidade operacional da Recuperanda, a manutenção de sua atividade empresarial, a existência de contratos em vigor, as medidas de racionalização já implementadas, a possibilidade de reorganização de seu passivo e a perspectiva de realização dos créditos acima descritos fornece fundamentos concretos para a viabilidade do presente Plano de Recuperação Judicial e para a superação da atual crise econômico-financeira.

2. PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 Disposições Gerais

É imperioso alcançar o pleno saneamento da Recuperanda e remodelar a sua estrutura operacional, eliminando toda e qualquer restrição de crédito decorrente das dívidas submetidas ao plano para fins de obtenção de novos recursos e financiamentos, indispensáveis à continuação de sua atividade, ficando estabelecido que:

a. Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil Brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a Recuperanda autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da empresa;

b. Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei nº 11.101/05 e 360, I e seguintes do Código Civil Brasileiro, as novas disposições do Plano terão equivalente reflexo sobre as obrigações dos eventuais coobrigados, liberando as obrigações não expressamente renovadas, respeitadas as disposições do artigo 61, § 2º da Lei nº 11.101/2005;

c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de

Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;

d. As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vincula e obriga a Recuperanda e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título;

e. Considerando a necessidade de estabilização dos termos e obrigações previstos neste Plano com a correspondente certeza dos critérios aplicáveis, os prazos e demais disposições acerca do pagamento aos credores contarão a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

f. Caso se verifique o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Plano, a Recuperanda terá um prazo de 30 (trinta) dias para purgação da mora, contados a partir da comunicação enviada pelo credor noticiando o descumprimento, sendo que, em caso de não regularização no prazo indicado, os credores serão ouvidos e poderá ser convocada nova Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o tema e revisão do Plano;

g. Sobrevindo Fato Relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá, a critério da Recuperanda, ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em Assembleia Geral de Credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original;

h. Caso sejam incluídos novos Créditos na Lista de Credores após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, o seu pagamento ocorrerá sempre em conformidade com as regras de sua respectiva classe, sendo que os prazos e escolha de opção para pagamento serão contados a partir de sua respectiva inclusão definitiva na relação de credores;

i. Qualquer credor por fato gerador posterior à data de distribuição deste processo de Recuperação Judicial, ou assim entendido como extraconcursal por qualquer motivo, poderá, por sua livre iniciativa, aderir ao presente Plano e processo de Recuperação Judicial, como se credor concursal fosse, na condição de **Credor Aderente**, passando a vincular-se em caráter definitivo e exclusivo aos termos de pagamento deste Plano;

j. A qualquer momento, mediante permanente avaliação de viabilidade e conveniência frente às demandas de seus serviços, a Recuperanda poderá realizar a entrega amigável, dação, permuta, adjudicação ou o uso do produto da alienação de ativos que se encontrem sem utilização relevante para quitação total ou parcial de suas dívidas concursais, desde que os ativos estejam livres de ônus, que não aquelas do próprio financiamento objeto de entrega, ou extraconcursais, que de qualquer modo possuam vinculação com tais determinados equipamentos;

k. Quando a Recuperanda, a qualquer tempo, de um lado, possuir débito com determinado(s) Credor(es), bem como, por outro lado, possuir crédito contra este(s) mesmo(s) Credo(es), poderão as partes optar pela compensação de tais créditos e débitos, adotando-se para tanto o crédito do Credor pelo seu valor já reestruturado na forma deste Plano. Se nesta compensação ainda restar débito a ser quitado pela Recuperanda, tal débito será pago no fluxo de pagamento de sua respectiva categoria, respeitando integralmente os demais termos deste Plano de Recuperação Judicial;

l. Para efeitos da exceção prevista na parte final do art. 66 da Lei 11.101/05, a LAPA está autorizada a alienar, ceder, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar e/ou oferecer em garantia, total ou parcialmente, os bens, direitos e/ou créditos relacionados neste Plano, incluindo fundo(s) de comércio e/ou a integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de nova autorização do Juízo da Recuperação, de Credores ou Assembleia de Credores, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da Lei 11.101/05, e do art. 133 do Código Tributário Nacional, e observadas as disposições deste Plano;

m. Caso se faça necessário viabilizar ou incrementar as receitas operacionais com vias à preservação do regular pagamento das obrigações assumidas neste Plano, e/ou diante da constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado na aquisição de unidades produtivas da Recuperanda, em conjunto ou separadamente, fica autorizada a criação de uma ou mais Sociedades Subsidiárias ou UPI's (Unidades Produtivas isoladas) para transferência da respectiva operação a ser a esta vinculada com seus correspondentes atestados e certificados técnicos quando for o caso. Referidas sociedades poderão ser operadas pela própria Recuperanda ou ser destinadas à venda dentro do modelo previsto na Lei 11.101/05. A fixação do preço e condições de venda

poderão se dar por qualquer das modalidades previstas nos artigos 60 e seu § 1º, 141 e seus incisos e parágrafos e 142, seus incisos e parágrafos, combinados da Lei 11.101/05, dando-se sempre prévia ciência aos credores. Recursos oriundos de eventual venda de ativos serão destinados à operação da Recuperanda e aos Credores, conforme definido por ocasião da formatação da UPI;

n. A Recuperanda poderá buscar novos recursos, por meio da celebração de financiamentos ou aumento de capital, durante o cumprimento deste PRJ, de modo a melhor estruturar os mecanismos de recuperação previstos para a Recuperanda, inclusive, se necessário, com oneração de seus ativos e ou compartilhamento de garantia, de acordo com as modalidades previstas nos artigos 69-A a 69-F da Lei 11.101/05 ou outras equivalentes oferecidas no mercado de crédito;

o. Os pagamentos previstos neste Plano serão efetuados mediante crédito na conta bancária indicada pelo respectivo credor. Para tanto, o credor deverá informar à Recuperanda, com cópia ao Administrador Judicial (lapa@carapetcovaj.com.br) , no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia de credores, os respectivos dados bancários para depósito, por meio do endereço eletrônico sac@lapaservicos.com.br Uma vez disponibilizados os dados bancários pelo credor, o comprovante de depósito e/ou de transferência bancária será considerado comprovante de pagamento e recibo de quitação da respectiva obrigação.

p. Caso o credor não indique a conta corrente para depósito, o valor do crédito seguirá na gestão de caixa e giro da Recuperanda até a efetiva indicação da conta corrente sem que isso implique em descumprimento de qualquer obrigação, passando a contar seus prazos de pagamento a partir da efetiva indicação;

q. Eventuais cobranças por redirecionamento de obrigações de terceiros, quando efetivamente reconhecidas como de responsabilidade da Recuperanda, serão liquidadas sempre e apenas pelo exato mesmo valor principal exigível do devedor originário e sob as condições deste plano.

r. Todo e qualquer Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica que tenha por objeto os Créditos aqui reestruturados, inclusive trabalhistas, deverá ser extinto em razão da submissão dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial.

s. Eventual anulação ou declaração de nulidade de uma cláusula do presente Plano, no todo ou em parte, não prejudica ou invalida as demais cláusulas e disposições aqui negociadas, que seguirão absolutamente válidas e vinculantes a todos por ele abrangidos.

2.2 Princípios e Objetivos

O presente Plano de Recuperação Judicial foi estruturado com o propósito de compatibilizar os interesses da Recuperanda com os legítimos interesses de seus credores, trabalhadores, fornecedores e demais agentes que, direta ou indiretamente, participam de sua atividade empresarial, estabelecendo condições adequadas para a superação da atual crise econômico-financeira e para a preservação da empresa.

A proposta ora apresentada parte da premissa de que a preservação da atividade empresarial constitui elemento central para a geração de valor e para a satisfação dos interesses dos credores, na medida em que a continuidade das operações permite à Recuperanda manter sua capacidade produtiva, preservar postos de trabalho, gerar receitas e, consequentemente, cumprir as obrigações assumidas nos termos deste Plano.

Nesse contexto, o Plano busca estabelecer uma estrutura de pagamento compatível com a efetiva capacidade econômico-financeira da Recuperanda e com sua perspectiva de geração de caixa, de modo a permitir que os recursos necessários à continuidade da operação sejam preservados, ao mesmo tempo em que se assegura aos credores uma perspectiva concreta de recebimento de seus créditos, observadas as condições e os prazos aqui estabelecidos.

A estrutura proposta está fundamentada em um conjunto coordenado de medidas de natureza financeira, operacional e empresarial, que constituem a base para a reorganização da Recuperanda e para a retomada de uma trajetória sustentável de crescimento.

Entre os objetivos centrais deste Plano estão a reorganização do passivo sujeito à Recuperação Judicial, a adequação do fluxo de pagamentos à capacidade de geração de caixa da empresa, a preservação do capital de giro necessário à manutenção das operações, o aprimoramento da eficiência operacional e a criação de condições para a expansão e consolidação de suas atividades.

As medidas propostas deverão permitir à Recuperanda direcionar seus recursos de maneira mais eficiente, fortalecendo sua estrutura financeira e operacional e criando condições para a manutenção dos contratos existentes, a conquista de novas oportunidades comerciais e a recomposição gradual de sua capacidade de geração de receitas.

A estratégia de recuperação está, portanto, baseada na continuidade e no fortalecimento da atividade empresarial, e não na liquidação de seus ativos. Considerando as características do negócio desenvolvido pela Lapa, a preservação de sua estrutura operacional, de seu conhecimento técnico, de sua experiência de mercado e de sua capacidade de execução de contratos representa a alternativa com maior potencial de geração de valor para todos os envolvidos.

A implementação bem-sucedida das medidas previstas neste Plano permitirá à Recuperanda alcançar maior estabilidade financeira, honrar suas obrigações nas condições aqui estabelecidas e fortalecer sua capacidade de geração de caixa, criando bases para o desenvolvimento sustentável de suas operações no médio e longo prazo.

Com isso, pretende-se preservar não apenas a empresa enquanto unidade produtiva, mas também os empregos por ela gerados, as relações comerciais estabelecidas com seus fornecedores e clientes e a relevante função econômica e social desempenhada pela Recuperanda.

O presente Plano busca, assim, estabelecer um ambiente de equilíbrio entre a necessária recuperação da Lapa e a satisfação dos interesses de seus credores, mediante a adoção de medidas que sejam simultaneamente juridicamente adequadas, economicamente sustentáveis e compatíveis com a realidade operacional da empresa.

Ao final, a implementação das medidas aqui previstas deverá permitir o soerguimento da Recuperanda, a retomada gradual de sua capacidade de investimento e crescimento e a consolidação de uma estrutura empresarial financeiramente sustentável, com geração contínua de receitas e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, o presente Plano representa o instrumento pelo qual a Lapa pretende superar a atual crise econômico-financeira, preservar sua atividade empresarial e criar as condições necessárias para uma nova fase de desenvolvimento, contribuindo para a manutenção de empregos, para a circulação de riquezas e para o fortalecimento

da atividade econômica.

2.3 Premissas do Plano

A estruturação do presente Plano de Recuperação Judicial está fundamentada em premissas operacionais e econômico-financeiras que refletem a realidade atual da Recuperanda e sua capacidade projetada de geração de receitas e de caixa.

A primeira premissa consiste na manutenção e crescimento do nível de faturamento atualmente proporcionado pelos contratos em vigor, mediante a continuidade da prestação dos serviços contratados e a preservação das relações comerciais existentes. A manutenção dessa base de receitas constitui elemento essencial para a estabilidade operacional da Lapa e para a formação do fluxo de caixa necessário ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

Como segunda premissa, contempla-se a retomada gradual do crescimento das operações, especialmente mediante a participação em procedimentos licitatórios e a busca de novas oportunidades comerciais dentro do segmento em que a Recuperanda possui experiência e capacidade técnica. A eventual conquista de novos contratos deverá proporcionar incremento progressivo do faturamento e ampliação das fontes de geração de recursos da empresa.

As projeções econômico-financeiras que fundamentam este Plano consideram, portanto, uma perspectiva de crescimento gradual e compatível com a capacidade operacional da Recuperanda, não estando condicionadas à obtenção de resultados extraordinários ou à expansão desproporcional de suas atividades.

Outra premissa fundamental consiste na compatibilização entre o fluxo de recebimentos decorrente da atividade empresarial e o cronograma de pagamento do passivo sujeito à Recuperação Judicial. A estrutura de pagamentos foi concebida de forma a preservar os recursos necessários à continuidade das operações e, simultaneamente, destinar parcela compatível da geração de caixa ao cumprimento das obrigações perante os credores.

Nesse sentido, a Recuperanda deverá buscar permanente equilíbrio entre suas entradas e saídas de recursos, considerando o ciclo financeiro inerente aos contratos executados, os prazos de recebimento de seus clientes, os custos necessários à

manutenção da operação e as obrigações decorrentes do presente Plano.

A preservação do capital de giro constitui, igualmente, premissa essencial para o sucesso da reestruturação. A manutenção de recursos suficientes para financiar a execução dos contratos permitirá à Lapa cumprir suas obrigações operacionais, manter sua capacidade de prestação dos serviços e aproveitar novas oportunidades comerciais, especialmente aquelas decorrentes de procedimentos licitatórios.

As premissas deste Plano consideram, ainda, a continuidade das medidas de racionalização e eficiência operacional adotadas pela Recuperanda, com o objetivo de adequar sua estrutura de custos ao nível de atividade, otimizar a utilização dos recursos disponíveis e fortalecer sua capacidade de geração de caixa.

Dessa forma, o presente Plano está baseado na conjugação de quatro vetores fundamentais: **(i)** manutenção do faturamento decorrente dos contratos atualmente vigentes; **(ii)** crescimento gradual mediante a participação em licitações e conquista de novos contratos; **(iii)** preservação do capital de giro e da capacidade operacional necessária à continuidade das atividades; e **(iv)** adequação do fluxo de pagamento aos credores à efetiva capacidade de geração de caixa da Recuperanda.

A combinação dessas premissas busca assegurar que o cumprimento das obrigações previstas neste Plano ocorra de maneira sustentável, sem comprometer os recursos indispensáveis à continuidade da atividade empresarial.

As projeções econômico-financeiras apresentadas nos anexos deste Plano deverão ser analisadas, portanto, à luz dessas premissas, que refletem a estratégia empresarial da Lapa para a retomada de uma trajetória de estabilidade e crescimento, preservando sua operação e criando condições para a satisfação dos créditos nas condições ora propostas.

Esse plano na hora de elaborar os critérios propostos para pagamento dos credores, levou em consideração o equilíbrio entre o fluxo de recebimento de nossos ativos financeiros com o passivo das dívidas com esses credores. O Prazo previsto para os credores receberem os seus créditos corrigidos, conforme sua opção de recebimento descrita no item **4.2**, estão atrelados ao recebimento das demandas judiciais descrita no Item 1.5. As Prefeituras, que estão no polo passivo dessas demandas judiciais, das quais somos credores, estão liquidando seus precatórios dois anos após eles serem emitidos.

3. DOS CREDORES E DO PAGAMENTO DA DÍVIDA

São considerados credores da LAPA e sujeitos a este Plano as pessoas físicas ou jurídicas que se encontram na lista de credores apresentada pela Empresa, a qual será substituída pela eventual modificação a ser apresentada pelo administrador judicial, ou de decisões judiciais que venham a impactar tal universo.

3.1 Classificação dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Os credores foram classificados em quatro classes, a saber:

I. Titulares de Créditos Trabalhistas

II. Titulares de Créditos com Garantia;

III. Titulares de Créditos Quirografários.

IV. Titulares de ME e EPP

Conforme quadro:

Crédito	***Número de Credores***	***Valor***
Classe I – Trabalhista	535	R$ 4.686.052,82
Classe II - Com Garantia Real	N/A	N/A
Classe III – Quirografários	24	R$ 10.455.637,48
Classe IV - ME e EPP	N/A	N/A
T O T A L	***559***	***R$ 15.702.723,41***

A LAPA reconhece a existência de **559 credores concursais,** cujos créditos totalizam o montante de **R$ 15.702.723,41**, na data do pedido da Recuperação Judicial. Uma listagem nominal dos Credores, por Classe, se encontra no Anexo V.

Assim, o quadro geral de credores acima poderá modificar-se, sendo que, neste caso, para aplicação das disposições contidas neste Plano, será considerada a eventual modificação implementada pela relação de credores apresentada pelo

administrador judicial através de edital, nos termos descritos no § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 ou Quadro Geral de Credores que venha a substitui-la.

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base os valores mencionados acima. Qualquer diferença observada entre esses valores e a relação apresentada pelo administrador judicial ou o quadro geral de credores finalmente aprovado, não modificará o conceito geral do Plano, acarretando apenas em alteração dos valores de base para os pagamentos destinados aos Credores de cada Classe.

Eventuais credores não apontados na relação mencionada neste Plano ou na lista a ser apresentada pelo administrador judicial, em razão de seus créditos estarem em discussão judicial ou extrajudicial, poderão, no futuro, compor a relação e/ou a lista e sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano, em todos os seus aspectos.

Com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações de qualquer natureza.

Todo e qualquer Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica que tenha por objeto os Créditos aqui reestruturados, inclusive Trabalhistas, deverá ser extinto em razão da submissão dos Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial ou, ao menos, suspensos até a quitação do respectivo Crédito.

Com a quitação, os Credores nada mais terão o que reclamar contra a Recuperanda ou qualquer uma de suas mantidas, controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e, ainda, seus respectivos Diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários, extinguindo-se, de imediato, qualquer obrigação acessória ou solidária que diga respeito ao crédito.

4. DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS

4.1 Do Pagamento das Classes de Credores e sua Quitação

Com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a quitação, os Credores nada mais terão a reclamar contra a Lapa ou qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e, ainda, seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários, extinguindo-se, de imediato, qualquer obrigação acessória que diga respeito ao respectivo crédito.

4.2 Critério de Pagamento dos Credores

Dividiram-se os regimes de pagamento aos credores em 4 (quatro) Grupos - Trabalhistas, Com Garantia, Quirografários e ME e EPP, que, respeitadas as condições acima, serão pagos de acordo com as suas opções, conforme previsto nos itens abaixo. Todas as correções apontadas nesse item serão iniciadas, após a aprovação final desse PLANO.

4.2.1 CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas (Classe I) poderão optar por receber em uma das seguintes modalidades:

> **OPÇÃO A:** Pagamento em até 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano na forma aqui definida, com deságio de 90% sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, a ser atualizado a partir da aprovação do plano, com TR + 1,00% (um por cento) ao ano, através da cessão parcial e proporcional aos credores, do precatório oriundo do processo **nº 0016374-56.2019.8.19.0023**, movido pela Recuperanda em face do Município de Itaboraí/RJ em trâmite junto à 3ª Vara de Cível de Itaboraí/RJ, por meios que serão oportunamente ajustados.
>
> A Recuperanda esclarece que o processo em questão representa um recebível de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme atualização realizada até janeiro de 2025.

<u>OPÇÃO B</u>: Pagamento de 100% do valor reconhecido no Quadro Geral de Credores em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da homologação do Plano na forma aqui definida, a ser atualizado a partir da aprovação do plano, com TR + 1,00% (um por cento) ao ano, mediante a utilização dos valores efetivamente recebidos por qualquer meio, pela Recuperanda, do precatório oriundo do processo **nº 0016374-56.2019.8.19.0023** movido pela Recuperanda em face do Município de Itaboraí/RJ em trâmite junto à 3ª Vara de Cível de Itaboraí/RJ.

Nesta opção, caso os recursos oriundos do precatório não tenham sido recebidos até a data de vencimento, o pagamento será feito através da cessão parcial e proporcional aos credores, do precatório oriundo do processo **nº 0016374-56.2019.8.19.0023**, movido pela Recuperanda em face do Município de Itaboraí/RJ em trâmite junto à 3ª Vara de Cível de Itaboraí/RJ, por meios que serão oportunamente ajustados.

Caso, verificada a hipótese acima, o credor pretenda, por sua única, livre e exclusiva vontade, converter o recebimento de seu direito creditório em dinheiro, tal pagamento ficará condicionado à cessão parcial do precatório pela Recuperanda no mercado secundário de aquisição de direitos creditórios e precatórios, aplicando-se, quando do pagamento ao respectivo credor o mesmo deságio que venha a ser aplicado na cessão pela Recuperanda a terceiros.

A Recuperanda esclarece que o processo em questão representa um recebível de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme atualização realizada até janeiro de 2025.

Os pagamentos aos credores trabalhistas, nas duas opções acima, poderão ser antecipados e serão feitos em até 30 (trinta) dias após os valores referentes ao processo em questão serem creditados na conta da empresa Recuperanda, sendo que em cada uma das liquidações será apurado o valor líquido recebido e promovido um rateio *per capita* entre os credores remetidos a esta modalidade, até o limite de seus respectivos créditos e por ordem de chegada, desde que o credor já tenha indicado os seus dados bancários e feito a escolha por esta opção tempestivamente.

Serão abatidos dos valores dos respectivos créditos, eventuais depósitos, de natureza recursal ou não, que estejam disponibilizados nas respectivas reclamações trabalhistas em favor de cada credor, ficando autorizado o levantamento por estes, até o

limite de seus créditos, quando da fase de pagamento de acordo com o plano de recuperação judicial.

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia de credores, através de correspondência ao Sr. Administrador Judicial e-mail **lapa@carapetcovaj.com.br** com cópia à recuperanda através do e-mail **sac@lapaservicos.com.br,** sempre com confirmação de recebimento. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção pela **modalidade A** de pagamento.

4.2.2. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA

Os Credores com Garantia (Classe II) serão pagos da seguinte forma:

• Com deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidação dos saldos daí apurados, com correção pela taxa de TR + 1% ao ano a partir da aprovação do Plano, em até 30 (trinta) dias após o recebimento em conta, por qualquer meio, dos valores oriundos dos processos **nº 0031010-43.2013.8.19.0021** e nº 3013065-35.2026.8.19.0021 movido pela Recuperanda contra o Município de Duque de Caxias em trâmite junto à 5ª Vara Cível daquele município e processo **nº 0039969-37.2012.8.19.0021** movido pela Recuperanda contra o Município de Duque de Caxias em trâmite junto à 1ª Vara Cível daquele município.

Os processos em referência representam um recebível de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), conforme atualização realizada até janeiro de 2025.

Os pagamentos de que trata essa opção poderão ser antecipados e serão feitos em até 30 (trinta) dias após os valores efetivamente recebidos por qualquer meio referentes a um desses processos serem creditados na conta da empresa Recuperanda, sendo que em cada uma das liquidações será apurado o valor líquido recebido e promovido um rateio *per capita* e por ordem de chegada entre os credores remetidos a esta modalidade, até o limite de seus respectivos créditos, desde que o credor já tenha indicado os seus dados bancários e feito a escolha por esta opção tempestivamente.

4.2.3. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

4.2.3.1. <u>Os Credores Quirografários (Classe III) com créditos de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) poderão optar por receber em uma das seguintes modalidades</u>:

<u>OPÇÃO A:</u> Pagamento em até 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano na forma aqui definida, com deságio de 90% sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, a ser atualizado a partir da aprovação do plano, com TR + 1,00% (um por cento) ao ano, através da cessão parcial e proporcional aos credores, por meios que serão oportunamente ajustados, dos precatórios oriundos dos processos **nº 0031010-43.2013.8.19.0021** e nº 3013065-35.2026.8.19.0021 movido pela Recuperanda contra o Município de Duque de Caxias em trâmite junto à 5ª Vara Cível daquele município e do processo **nº 0039969-37.2012.8.19.0021** movido pela Recuperanda contra o Município de Duque de Caxias em trâmite junto à 1ª Vara Cível daquele município.

Os processos em referência representam um recebível de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), conforme atualização realizada até janeiro de 2025.

<u>OPÇÃO B</u>: Pagamento de 50% do valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, a ser atualizado a partir da aprovação do plano, com TR + 1,00% (um por cento) ao ano, a ser pago, em até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento por qualquer meio, pela Recuperanda, dos valores decorrentes dos precatórios oriundos do processo **nº 0031010-43.2013.8.19.0021** movido pela Recuperanda contra o Município de Duque de Caxias em trâmite junto à 5ª Vara Cível daquele município e do processo **nº 0039969-37.2012.8.19.0021** movido pela Recuperanda contra o Município de Duque de Caxias em trâmite junto à 1ª Vara Cível daquele município.

Os processos em referência representam um recebível de R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), conforme atualização realizada até janeiro de 2025.

Os pagamentos de que trata essa cláusula. serão feitos em até 30 (trinta) dias após os valores d3correntes a um desses processos serem efetivamente creditados na

conta da empresa Recuperanda, sendo que em cada uma das liquidações será apurado o valor líquido recebido e promovido um rateio *per capita* e por ordem de chegada entre os credores remetidos a esta modalidade, até o limite de seus respectivos créditos.

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia de credores, através de correspondência ao Sr. Administrador Judicial e-mail **lapa@carapetcovaj.com.br** com cópia à recuperanda através do e-mail **sac@lapaservicos.com.br**, sempre com confirmação de recebimento. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção pela modalidade **A** de pagamento.

4.2.3.2. Caso haja Credores Quirografários (Classe III) com créditos acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) estes receberão seus créditos nos termos da Opção A da cláusula 4.2.3.1 acima, limitado a um valor máximo de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais),

4.2.3.3. Leilão do Tipo Holandês - A Recuperanda, sempre que houver disponibilidade de caixa e até o limite de tal disponibilidade, poderá convocar a seu critério um leilão do tipo holandês (*dutch auction*) para oportunizar a quitação antecipada da dívida quirografária, considerado sempre um deságio mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor do credor ofertante, percentual este a ser especificamente definido e comunicado a cada evento, através de convocação publicada em jornal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do leilão. Em caso de propostas iguais será respeitada a preferência por ordem de chegada das mesmas. Caso convocado o leilão não haja adesão de qualquer credor, os recursos destinados ao mesmo permanecerão incorporados ao giro das atividades da Recuperanda.

4.2.3.4 Modalidade Credor Quirografário Financeiro: Caso por qualquer motivo sejam identificados, habilitados ou reclassificados credores de origem e/ou natureza financeira para esta Classe III, considerada a equivalência do perfil de crédito e/ou de credor, os mesmos receberão seus créditos de acordo com as opções e critérios definidos para os credores da Classe II (item 4.2.2 acima).

4.2.4. CLASSE IV - CREDORES ME E EPP

Os Credores da Classe IV poderão optar por receber em uma das seguintes modalidades:

> **OPÇÃO A:** Com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidação dos saldos daí apurados em até 12 (doze) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, a contar da homologação do Plano na forma aqui definida, com atualização pela taxa de TR + 1% ao ano.
>
> **OPÇÃO B:** Em até 10 (dez) parcelas, no valor máximo de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, respeitado o limite dos respectivos créditos, cujos pagamentos se iniciarão após carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da homologação do Plano na forma aqui definida, renunciando neste caso, em caráter irrevogável e irretratável, ao recebimento de eventual saldo.

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia de credores, através de correspondência ao Sr. Administrador Judicial e-mail **lapa@carapetcovaj.com.br** com cópia à recuperanda através do e-mail **sac@lapaservicos.com.br**, sempre com confirmação de recebimento. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção pela modalidade **B** de pagamento.

4.3 OBJETIVOS DA ESTRUTURA DE PAGAMENTOS

A sistemática adotada permite acelerar a liquidação dos credores de menor valor e capacidade econômica, otimizando seus efeitos junto aos Credores e às empresas que dependem diretamente desses pagamentos para o seu funcionamento, sem prejuízo daqueles que apresentam condições de melhor suportar o impacto do processo de recuperação em curso.

Isso também contribuirá para o sucesso do Plano, uma vez estando com a situação regularizada com seus fornecedores, a Recuperanda poderá obter melhores condições de negociação para novos fornecimentos, o que fará com que os resultados da empresa apresentem melhoras substanciais.

4.4 CREDORES ILÍQUIDOS/RETARDATÁRIOS

Todos os Créditos Ilíquidos e/ou Retardatários serão pagos nos termos desta Cláusula 4, de acordo com a classificação do respectivo crédito ilíquido e/ou retardatário, com o termo inicial para a contagem dos prazos de carência e de pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão do Juízo da Recuperação que determinar a habilitação ou a alteração do Crédito na Lista de Credores, nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei 11.101/05 ou, caso já encerrado este processo, a partir da decisão definitiva que o tornar líquido, e desde que observadas as regras para recebimento do crédito previstas na Cláusula 3.3, "p".

4.5 NOVAÇÃO

Com a homologação do Plano, os créditos serão plenamente novados na forma deste Plano. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma deste Plano constituirão dívida reestruturada, conforme aqui disposta. São igualmente considerados Credores da Recuperanda e sujeitos a este Plano as pessoas físicas ou jurídicas que se encontrarem na Lista de Credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial ou de decisões judiciais que venham a impactar esse universo, assim como todo e qualquer outro credor de igual natureza dos aqui alcançados que possua crédito originado até a data de distribuição desta Recuperação Judicial.

4.6 ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

Dentro do plano de negócios e pagamento estruturado pela Recuperanda, buscou-se equalizar, também, a iniciativa para transacionar e/ou parcelar os débitos relativos às dívidas de natureza fiscal, sendo essencial que as respectivas Fazendas apresentem condições especiais e compatíveis com o presente regime recuperacional, nos termos da legislação e ordenamento jurídico correspondentes.

5. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, integra o presente Plano, com o **Anexo VII**, o **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira**, elaborado e subscrito por profissional legalmente habilitado e o laudo de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda.

O referido Laudo apresenta análise técnica, circunstanciada e fundamentada acerca das premissas econômico-financeiras que embasam o presente Plano, contemplando a capacidade de geração de receitas e de caixa da Recuperanda, bem como as condições projetadas para o cumprimento das obrigações previstas na presente proposta de reestruturação.

A análise realizada pelo profissional responsável considera as características operacionais da Lapa, suas perspectivas de manutenção e expansão das receitas, as medidas de reorganização empresarial previstas e a adequação do passivo às condições econômico-financeiras projetadas, permitindo aferir, sob a perspectiva técnica, a viabilidade do processo de soerguimento ora proposto.

O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira constitui, assim, elemento integrante e indissociável deste Plano, servindo de suporte técnico às projeções e premissas econômico-financeiras nele estabelecidas e demonstrando a existência de condições para a continuidade das atividades empresariais e para o cumprimento das obrigações previstas, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Plano.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como finalidade estabelecer as condições necessárias à superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, mediante a preservação de suas atividades empresariais, a manutenção de sua capacidade operacional e a reorganização de seu passivo, de modo a viabilizar a continuidade sustentável de suas operações.

A preservação da empresa, além de atender aos interesses da própria Recuperanda e de seus credores, produz relevantes efeitos econômicos e sociais, na medida em que permite a manutenção de postos de trabalho, a geração e circulação de riquezas, a continuidade das relações comerciais, a arrecadação de tributos e a prestação dos serviços desenvolvidos pela Lapa. Os benefícios decorrentes do soerguimento empresarial, portanto, ultrapassam os interesses individuais dos administradores, credores e empregados, alcançando o ambiente econômico e social no qual a Recuperanda está inserida.

Conforme demonstrado ao longo deste Plano, a atual crise econômico-financeira da Lapa decorre da conjugação de fatores que afetaram seu fluxo de caixa e sua capacidade de cumprimento regular das obrigações, não obstante a manutenção de

atividade operacional, estrutura empresarial, experiência de mercado, capacidade técnica e fontes de receitas aptas a sustentar seu processo de recuperação.

Nesse contexto, o efetivo soerguimento da Recuperanda pressupõe a implementação coordenada das medidas financeiras, operacionais e comerciais previstas neste Plano, especialmente aquelas destinadas à reorganização do passivo, à preservação do capital de giro, à manutenção dos contratos atualmente existentes e à busca de novos negócios e oportunidades comerciais, inclusive mediante participação em procedimentos licitatórios compatíveis com seu segmento de atuação.

As premissas econômico-financeiras utilizadas na elaboração deste Plano foram estabelecidas com base nas informações disponíveis e nas expectativas de desempenho da Recuperanda, considerando-se sua realidade operacional, as receitas decorrentes dos contratos vigentes, as perspectivas de novos negócios e a capacidade projetada de geração de caixa.

Por sua própria natureza, projeções econômico-financeiras constituem estimativas fundamentadas em premissas e expectativas futuras e, portanto, estão sujeitas às oscilações e aos eventos próprios da atividade empresarial e do ambiente econômico. Não se pretende, assim, assegurar a ocorrência de cada uma das premissas projetadas nos exatos termos originalmente estimados, mas demonstrar, a partir dos dados disponíveis, a existência de condições concretas para a implementação da estratégia de recuperação proposta.

Eventuais alterações relevantes nas condições econômicas, operacionais ou financeiras da Recuperanda deverão ser avaliadas à luz da realidade efetivamente verificada, sempre observados os mecanismos e condições previstos neste Plano e na legislação aplicável.

A estrutura de pagamento proposta também considera a necessidade de preservação do capital de giro e de manutenção dos recursos indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. Por essa razão, os prazos, períodos de carência, deságios e demais condições de pagamento estabelecidos neste Plano foram dimensionados de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações perante os credores com a capacidade efetiva de geração de caixa da Recuperanda.

A adoção de condições de pagamento adequadas à realidade financeira da empresa constitui elemento essencial para o sucesso da recuperação, uma vez que a

destinação imediata e integral dos recursos disponíveis à satisfação do passivo poderia comprometer a própria continuidade da atividade empresarial e, consequentemente, reduzir a capacidade futura de geração de recursos destinados aos credores.

Nesse sentido, a preservação da empresa e a satisfação dos credores não constituem objetivos antagônicos. Ao contrário, a continuidade da operação constitui o principal mecanismo de geração de recursos e de valor econômico, razão pela qual as condições previstas neste Plano buscam estabelecer equilíbrio entre a manutenção da atividade empresarial e o pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Outro importante elemento da estratégia de recuperação consiste nos ativos judiciais representados pelos precatórios de titularidade da Recuperanda, conforme detalhado no item 2 deste Plano. Segundo os dados apresentados pela Recuperanda, tais ativos possuem valor superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), montante que, em termos nominais, supera o valor do passivo sujeito à presente Recuperação Judicial, atualmente indicado em R$ 19.100.731,14 (dezenove milhões, cento e um mil, setecentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

Os referidos ativos judiciais representam, portanto, relevante componente da estrutura econômico-financeira da Recuperanda e importante fonte potencial de recursos para o cumprimento das obrigações previstas neste Plano, observadas, naturalmente, as condições de liquidação, recebimento e disponibilidade dos respectivos créditos.

Nesse particular, informações relativas ao cronograma de pagamento de precatórios pelos Municípios de Itaboraí e de Duque de Caxias constituem elemento adicional a ser considerado na avaliação das perspectivas de liquidez da Recuperanda. Conforme informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, há indicativos de que referidos entes vêm promovendo pagamentos de precatórios emitidos em exercícios anteriores, circunstância que reforça a expectativa de realização dos créditos judiciais titularizados pela Recuperanda.

A expectativa de recebimento desses ativos, conjugada à geração recorrente de receitas provenientes dos contratos em vigor e à perspectiva de obtenção de novos contratos, constitui importante fundamento para a estruturação do fluxo financeiro previsto neste Plano.

Nesse cenário, a Recuperanda trabalha com a perspectiva de utilização dos

recursos decorrentes da realização de seus ativos judiciais e da geração de caixa operacional para o cumprimento das obrigações previstas no Plano, tendo como horizonte estimado a possibilidade de conclusão dos pagamentos aos credores no período projetado, inclusive com expectativa de alcançar tal quitação no ano de 2029, sempre condicionada ao efetivo recebimento dos valores e à concretização das premissas econômico-financeiras consideradas.

A conjugação desses elementos, geração de receitas operacionais, manutenção dos contratos existentes, conquista de novos negócios, racionalização da estrutura de custos e realização dos ativos judiciais, constitui a base econômica sobre a qual se estrutura a presente proposta de recuperação.

O Plano, portanto, não se limita ao alongamento das obrigações financeiras. Sua finalidade é promover a reorganização global da estrutura econômico-financeira da Lapa, criando condições para que a empresa preserve sua atividade, recomponha gradualmente sua capacidade de geração de caixa e satisfaça seus credores de acordo com condições compatíveis com sua realidade financeira.

A implementação das medidas financeiras, comerciais, operacionais e de reestruturação interna previstas neste Plano, conjuntamente com a reorganização e o parcelamento do passivo, permitirá à Recuperanda direcionar seus recursos à continuidade e ao fortalecimento de suas atividades, preservando as fontes de receita necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

O êxito da recuperação deverá, assim, produzir efeitos positivos que ultrapassam a esfera patrimonial da Recuperanda, contribuindo para a preservação dos empregos, a manutenção das relações com fornecedores e clientes, a circulação de riquezas, a arrecadação tributária e a continuidade dos serviços prestados pela empresa.

Diante desse conjunto de circunstâncias, a Recuperanda entende que o presente Plano oferece uma solução economicamente racional e juridicamente adequada para a superação da crise atualmente enfrentada, estabelecendo condições para a preservação da atividade empresarial e, simultaneamente, para a satisfação dos interesses dos credores, na forma e nos prazos nele previstos.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da **Lapa** é uma medida que trará benefícios à sociedade como um todo, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com o fato de

pagar todos os nossos credores, são condições que possibilitarão a efetivar a retomada dos negócios pois trará a tão desejada saúde financeira da **Lapa**, o que é um dos alicerceies basilares da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões para a efetiva recuperação Judicial de Empresas.

Por fim, a Lapa reafirma seu compromisso com a implementação das medidas aqui estabelecidas e com a continuidade de suas atividades, buscando consolidar uma estrutura econômico-financeira sustentável e compatível com sua capacidade operacional, de modo a viabilizar seu efetivo soerguimento e sua permanência no mercado.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA EM
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA